



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.080 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.984

"Autoriza o Poder Executivo a receber uma área de terra de Katsukawa do Brasil Anodização de Alumínio Ltda, mediante doação condicional".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação condicional, a seguinte área de terra pertencente à empresa Katsukawa do Brasil Anodização de Alumínio Ltda., a ser desmembrada de área maior, com frente para a Av. Francisco de Paula Leite, antiga Av. Iseki, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no cruzamento da Al. Filtros Mann com a Av. Francisco de Paula Leite e confrontando com a referida avenida segue 297,86 metros no rumo de 27º20'37" NE; deflete à direita e confronta com a propriedade de Cláudio Dal Canton e outro segue 15,64 metros no rumo de 17º40'37" SE; deflete à esquerda e confronta com área remanescente da Katsukawa do Brasil Anodização de Alumínio Ltda., segue 290,92 metros no rumo de 27º20'37" SW; e 8,32 metros em curva de raio de 9,00 metros e tangente de 4,48 metros; deflete à direita e confrontando com Al. Filtros Mann segue 18,75 metros no rumo de 25º37'07" NW, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 3.334,68 (tres mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), avaliada em Cr\$ 10.004.040 (dez milhões, quatro mil e quarenta cruzeiros) que equivale a 684,28 (seiscentos e oitenta e quatro inteiros e vinte e oito centésimos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Parágrafo Único - A área a ser recebida em doação pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba destinar-se-á às





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

obras de duplicação da pista da Avenida Francisco de Paula-Leite.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior ficará condicionada ao cumprimento, por parte da donatária, do encargo de remir parcialmente e até o limite de 684,28 (seiscentos e oitenta e quatro inteiros e vinte e oito centésimos) ORTN, a dívida fiscal da doadora perante a donatária, proveniente do lançamento da Taxa de Pavimentação, que incidiu sobre o imóvel que aquela possui na Av. - Francisco de Paula Leite.

Parágrafo Único - A condição a que se refere este artigo deverá ser cumprida no prazo de 30 dias, a contar da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º - Da escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente, o encargo da donatária, e o prazo de seu cumprimento.

Art. 4º - Não sendo cumprida a condição prevista nesta lei, no prazo fixado, a doação ficará automaticamente revogada.

Art. 5º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de 30 dias, a partir do início da vigência desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

